

O ponto cego das análises liberal, autoritária e social-democrata acerca da relação capital-trabalho no Brasil

Wallace dos Santos Moraes *

Resumo: Trata-se de análise crítica às interpretações liberais, autoritárias e social-democratas acerca da relação capital-trabalho no Brasil.

Palavras-chave: crítica marxista; liberalismo; social-democracia; direitos trabalhistas, capital-trabalho



Manifestação comemorativa do 1º de maio no Rio de Janeiro em 1919. Fonte: Rio de Fotos: <http://fotolog.terra.com.br/nder:182> Postado por Derani em 03/10/2006

A relação capital-trabalho é um dos temas mais candentes das ciências sociais no Brasil. Trata-se de um objeto de estudo de grande prestígio para todas as matrizes interpretativas, funcionando como um verdadeiro divisor de águas na identificação da filiação teórica do autor. O objetivo deste trabalho é discutir o método e mostrar os equívocos das análises liberal, autoritária e social-

democrata acerca da relação capital-trabalho no país.¹

Como ponto de partida da discussão em torno da relação capital-trabalho (K-T), nada melhor do que iniciarmos com a tese de doação das leis trabalhistas pelo

¹ O que entendemos por literatura liberal, autoritária e social-democrata virá explicado ao longo do trabalho.

Estado, defendida tanto pelos principais ideólogos do Estado Novo (1937-45), como Oliveira Viana (1951), quanto pelo então presidente da República, Getúlio Vargas, e difundida amplamente pelo DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) de seu governo. O fulcro central desta tese assevera que a legislação trabalhista depois de 1930 era “uma iniciativa do Estado, uma outorga generosa dos dirigentes políticos – e não uma conquista realizada pelas massas trabalhadoras” (Viana, 1951). O Brasil podia afirmar com orgulho, insistia a propaganda do governo, que era um país “onde os operários conquistaram tudo sem um só ato de violência [e] sem ir às barricadas,” por consequência de uma “concessão espontânea do Estado” (idem).

Estas afirmações foram repetidas pelos quatro cantos do país e muitos teóricos acabaram por reproduzi-la acriticamente. De modo que ainda hoje essa conjectura persiste com grande força.

Começar com as teses de Viana (1951) é importante pois toda a discussão que segue debaterá com elas, diretamente ou não. Com efeito, perpassaremos por elas durante a exposição das diferentes interpretações e concluiremos voltando às mesmas.

Interpretações social-democratas da relação capital-trabalho no Brasil

A interpretação social-democrata tem como característica a exaltação da participação do Estado na regulação trabalhista com a intenção prioritária de defender o trabalhador. Este modelo interpretativo ao longo da história republicana brasileira, quando não é hegemônico, é um dos mais utilizados. No novo milênio, com a crise das análises liberais, ele tem se mostrado bastante presente.

Não muito diferente das teses que vêem o Estado como doador espontâneo de direitos, José Murilo de Carvalho (2001), ao descrever o histórico da cidadania no Brasil, defende que os direitos sociais foram criação política de pensadores positivistas, não tendo os trabalhadores nenhuma participação.

Com efeito, o autor enfatiza que os direitos trabalhistas foram criados justamente em duas ditaduras: a de Vargas (1937-45) e a dos militares (1964-85). Na primeira, criaram-se direitos para os trabalhadores urbanos; na segunda, para os rurais. Suas teses amparam-se nas seguintes passagens:

“os trabalhadores foram incorporados à sociedade por virtude das leis sociais e não de sua ação sindical e política independente” (Carvalho, 2001: 124). “A proteção do Estado ao trabalhador sindicalizado modificava a situação de confronto direto existente anteriormente e aumentava o poder relativo dos operários” (Carvalho, 2001: 117).

Percebamos que essas premissas são as mesmas de Viana (1951), pois Carvalho (2001: 124) incorpora a tese do Estado protetor do trabalhador como princípio condutor de seu exame; além disso, o controle do Estado sobre o sindicato também é visto como benéfico para o proletariado.

O coroamento das conjecturas de Carvalho sobre a criação dos direitos trabalhistas no Brasil salta aos olhos quando afirma que eles surgiram por influência das idéias positivistas de Auguste Comte, as quais pregavam a cooperação entre trabalhadores e patrões na busca de soluções pacíficas para os conflitos. De acordo com o autor, os positivistas tentaram impor uma legislação social já no início da República em 1889. Não conseguiram. Mas com a revolução de 1930, chegando ao poder

políticos do Rio Grande do Sul, estado brasileiro com maior influência do positivismo, finalmente os direitos sociais puderam ser postos em prática (Carvalho, 2001).

“A maior influência do positivismo ortodoxo no Brasil verificou-se no estado do Rio Grande do Sul. (...) o fato de o chefe da revolução de 1930, Getúlio Vargas, e seu primeiro ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, serem riograndenses ajuda a explicar a ênfase que passou a ser dada à questão social” (Carvalho, 2001: 111).

A grande artimanha desta tese é retirar quase que por completo o papel dos trabalhadores na reivindicação por direitos para si. Além disso, a conjuntura internacional de criação de direitos também é ignorada. Sob esta perspectiva, podemos entender, mais facilmente, como Vargas transforma-se em “pai dos pobres”.

Já Raymundo Faoro (2001) busca convencer-nos de que a legislação trabalhista fora prometida por Getúlio Vargas e a Aliança Liberal na campanha eleitoral de 1930. Além disso, o autor separa o público e o privado e insiste em identificar a facilidade com que os empresários tinham acesso aos recursos públicos. Com efeito, ele cita um discurso de Vargas no qual podemos perceber a relação entre público e privado e suas promessas de campanha mais tarde cumpridas:

“Se nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, corre-nos, também, o dever de acudir ao proletariado, com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças como na velhice” (Faoro, 2001: 773).

Vejamos como a criação de instituições trabalhistas aparece descolada da pressão

dos trabalhadores de antes de 1930, no trecho de Faoro (2001: 806/07):

“O primeiro passo desta jornada será a disciplina social e jurídica do proletariado, com a fixação de seus direitos e seu capitaneamento governamental. As reivindicações operárias, antes de 1930, não conseguiram, apesar de leis votadas e não aplicadas, conquistar posição de barganha na sociedade, nem reconhecimento oficial. Perdas entre o anarquismo e o comunismo, sofriam hostilidade dos grupos dominantes, que as encaravam como ameaças à ordem pública. (...) No poder cria o Ministério do Trabalho (...) com a política conciliatória de classes, em repúdio implícito à linha contestatória dos frágeis movimentos operários anteriores.”

No fundo, a tese de Faoro (2001: 791) é que Vargas evitara o comunismo, conciliando o operariado e o empresariado, e se afastou do fascismo, oficializando os grupos de pressão capitalistas. Por consequência, também Faoro concorda com as teses de direitos trabalhistas doados pelo Estado.

Wanderley Guilherme dos Santos (1998)² historia as relações patrão-empregado no Brasil a partir do exame puro e simples da lei. Neste sentido, ele percorre desde o século XIX até o advento dos direitos sociais no país, verificando o teor liberal das constituições de 1824 e 1891 que não preconizavam regulamentação sobre compra e venda da força de trabalho e as intervenções corporativistas a partir de 1930. Para tanto, cria o conceito de cidadania regulada, significando um sistema de estratificação ocupacional

² Wanderley Guilherme dos Santos desenvolveu o conceito de cidadania regulada em trabalho de 1979. Na década de 1990 ele revisou seu trabalho e o publicou em 1998, afirmando ter corrigido e atualizado muitas questões do trabalho anterior. É sobre o último trabalho que comentamos criticamente.

definido por norma legal, cujos cidadãos são aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. A partir desta percepção tornam-se pré-cidadãos todos cuja ocupação não for reconhecida legalmente. O conceito é bastante eficaz. A ressalva a esta análise, portanto, consiste apenas no exame nu e cru da lei que perde sentido se não correlacionada com o âmbito político, econômico e social. Nenhuma linha é citada sobre as lutas dos trabalhadores pela criação de direitos sociais. O movimento anarquista e suas greves, passeatas, quebra-quebra etc são ignorados pelo autor. A década revolucionária de 1920 com a fundação do Partido Comunista do Brasil, o Movimento Tenentista, a Coluna Prestes, as influências internacionais etc, não podem ficar de fora de uma análise social de criação de direitos. Tanto o papel dos trabalhadores e dos empresários, quanto do Estado devem ser estudados. Olhar a história dos direitos sociais pela mera lógica positivista jurídica perde muito do seu sentido para o estudo das Ciências Sociais.

Adalberto Moreira Cardoso (2003) analisou a conexão capital-trabalho privilegiando suas mudanças legislativas, tal como fez Santos (1998). Não obstante, Cardoso traz novas questões para o debate. Dentre elas, privilegia as contendas entre patrões e empregados na Justiça do Trabalho. Cardoso é um defensor da intervenção do Estado na regulação trabalhista, portanto distancia-se do clube liberal e se enquadra no que chamamos de articulação social-democrata:

“apenas aqui não se reconheceu que o mercado, deixado a si mesmo, o mercado sem o Estado, é a guerra (...). É esse, parece-me, o risco maior da flexibilização e da desregulamentação do mercado de

trabalho tal como propostas pelos vencedores da guerra ideológica na década neoliberal”.

Sem embargo, a eminente questão trazida por este autor para a literatura é o entendimento da regulação estatal das relações de trabalho como um modelo típico legislado, tal como o francês. Assim, o famigerado conceito de corporativismo não serve para explicar a CLT, mas apenas a legislação sindical, inspirada na Carta “Del Lavoro” de Mussolini. A explicação dada é que o corporativismo remeteria a “regimes de negociação de interesses entre Capital, Trabalho e Estado em mecanismos tripartites relativamente autônomos de produção de regras; ou ao corporativismo fascista” (Cardoso, 2003:90). Logo, o autor descarta classificar o modelo brasileiro tanto no veio de corporativismo societal, quanto no estatal.

Cabe lembrar que a classificação corporativista assume duas posições díspares. Se for enquadrada como societal, trata-se de modelo em que trabalhadores, patrões e Estado autonomamente fazem uma concertação negociada. Quando classificada em corporativismo estatal significa que o Estado é que dita as normas para os demais.³

Qual é o problema das análises de Cardoso (2003; 2006)? Ao não classificar o modelo brasileiro como de corporativismo estatal, portanto autoritário, mas como legislado, segundo o qual “a legislação produzida no Parlamento e completada com regulamentos do Executivo Federal responde por boa parte das normas que regem o mercado de trabalho e também as relações institucionais de classe” (2006: 215), o autor desconsidera as condições em que as leis foram estabelecidas. A

³ Ver Schmitter (1974).

CLT foi criada num contexto de ditadura do governo Vargas e sem qualquer participação dos representantes autônomos dos trabalhadores. Com efeito, sua análise abre brecha para pensar o varguismo como algo, exclusivamente, benéfico para o trabalhador, excluindo todo seu conteúdo controlador e repressivo.⁴

Com um outro sentido, ainda existe a interpretação a partir do conceito de trabalhismo, assumindo uma postura absolutamente crítica do uso da categoria populismo. Esta interpretação é compartilhada por vários intelectuais brasileiros, todavia nossa exposição está baseada principalmente nos textos de Ferreira (2001) e Gomes (2001). A tese de ambos encontra-se na introdução da obra: “O populismo e sua história”: “o trabalhismo orientou-se por um eixo, por uma estrutura dorsal nacionalista, distributivista e desenvolvimentista, permitindo a constituição de um projeto para o país, marcado por forte solidariedade social” (Ferreira 2001: 14/15).

Na defesa desta tese, Ferreira busca por todas as maneiras ridicularizar a idéia transmitida, segundo ele, pelo populismo, de que as massas de trabalhadores eram controladas de todas as formas, inclusive, em seus pensamentos.

Ao tentar desmistificar a eficácia do uso do conceito de populismo, Ferreira (2001: 62/63) no fundo opõe duas posições acerca do papel do Estado. Uma que concebe o Estado como um ator que possa ter funções benéficas para a sociedade em geral, e para os trabalhadores, em particular, como no

⁴“Mesmo o corporativismo varguista teve seu formato geral definido em lei, e não em negociações livres entre entidades de capital e trabalho intermediadas pelo Estado, como no caso do neocorporativismo sueco ou alemão, por exemplo” (Cardoso, 2003: 215).

caso da criação de direitos sociais. A outra que concebe o Estado como um ator defensor dos interesses das classes dominantes. Esse é o principal mote da polêmica populismo X trabalhismo.

O problema da crítica trabalhista, principalmente do texto de Ferreira (2001), ao populismo é substituir um reducionismo por outro: sai a classe trabalhadora inconsciente e manipulada pelo Estado representado nas lideranças carismáticas (Weffort, 1980), para entrar em cena trabalhadores conscientes e satisfeitos com a política trabalhista empreendida por políticos efetivamente populares e de esquerda (Ferreira, 2001). Esta visão do trabalhismo acaba por propiciar ao autor o espaço para a apologia do PTB (Mattos, 2003: 27).

Ao mesmo tempo, Angela de Castro Gomes critica o conceito de populismo por trazer:

“as idéias de uma classe trabalhadora ‘passiva’ e sem consciência, sendo ‘manipulada’ por políticos inescrupulosos que a ‘enganavam’, e que não tinham, na verdade, representatividade política e social. O que eu pretendia demarcar era justamente que não aceitava esta concepção, nem de classe trabalhadora, nem de pacto político” Gomes (2001: 55).

Na percepção de Gomes (2001), portanto, não houve manipulação da classe trabalhadora, e suas ações foram conscientes e ativas, os políticos não eram inescrupulosos e não usaram, tampouco enganaram, os trabalhadores. Logo, só podemos inferir que se tratou de um paraíso jamais visto na história brasileira. Por fim, esta interpretação leva-nos a outro extremo da visão a partir do populismo: alta valorização, para a perspectiva do trabalhador, do período de 1930 a 1964.

Perspectiva liberal da relação K-T no Brasil

Sob perspectiva que pode ser enquadrada como liberal estão as análises de Simone Saïsse (2005) e José Pastore (1997) – legítimos representantes do capital industrial no país⁵ – e John French (2001) e Ben Schneider (2008) – brasilianistas estadunidenses –, pois de diferentes maneiras criticam a regulação estatal como excessiva e prejudicial ao desenvolvimento das empresas e do país. A primazia do contrato individual entre as partes e, em outras palavras, do negociado sobre o legislado é o que propõem como ideal para a relação debatida. Schneider (2004), inclusive, defende o populismo como governo que favoreceu as classes trabalhadoras, descuidando de seus compromissos fiscais, em detrimento dos interesses dos empresários.⁶ Trata-se da velha defesa da não intervenção do Estado na economia.

Uma das principais características da interpretação liberal é ignorar a organização e reivindicação dos trabalhadores. Nesse sentido, estas leituras adotam acriticamente o discurso dos defensores do varguismo de que não existia movimento operário antes de 1930 e que o mesmo foi impulsionado benevolmente por Vargas. Por conseqüência, para Schneider (2004) e French (2001: 91-93), o Estado fraco promoveu o fortalecimento do movimento operário na tentativa de formar uma base social para vencer as

⁵ Estes autores trabalham respectivamente para CNI e FIESP

⁶ A apropriação do conceito de populismo do autor está muito mais próxima do senso comum midiático do que do conceito criado por Weffort (1980) para caracterizar o período, ou mesmo de visões mais críticas (Dreifuss, 1981).

oligarquias adversárias e os industriais paulistas.

Esta interpretação apresenta o Estado com interesses próprios e absolutamente descolado dos interesses de classe. Portanto, os direitos sociais teriam sido construídos pela engenharia política do governo Vargas, buscando favorecer seus próprios objetivos em detrimento dos interesses das elites políticas e econômicas da época.

A tese de French (2001) é que havia uma incongruência entre lei trabalhista e realidade no Brasil. Sob a perspectiva do autor, o problema brasileiro estava no excesso de leis, não no fato delas não serem respeitadas pelos empresários, nem convenientemente fiscalizadas pelo Estado. O brasilianista argumenta que a economia não podia suportar as leis de bem-estar: “tais leis trabalhistas desaceleravam o crescimento econômico e efetivamente subvertiam a base lógica para a organização sindical” (French, 2001: 28). É óbvio que o problema dos sindicatos no Brasil não estava no excesso de leis de bem-estar, mas no controle do Estado. Isso o autor ignora!

Outro fator importante que o autor não leva em conta é que a economia brasileira foi uma das que mais cresceu no mundo desde a criação das “famigeradas” leis trabalhistas, portanto não se pode atribuir dificuldade de crescimento por causa destas leis, embora os liberais o façam com muita veemência nos últimos tempos. Apesar de basear-se, em parte, em conversas informais - fontes muito perigosas -, o autor salienta um importante aspecto: as leis trabalhistas não eram respeitadas no país. Nada difícil de acreditar, tendo em vista que ainda hoje muitas delas seguem não sendo aplicadas.⁷

⁷ Ver Cardoso (2003).

French (2001: 82) ainda assevera de maneira surpreendente que a legalização do movimento sindical favoreceu a organização dos trabalhadores. A caça aos anarquistas e comunistas não é levada em conta por este autor. Por fim, o brasileiro (2001: 89) defende que os empregadores industriais se opuseram e resistiram renitentemente a quase toda espécie de iniciativa previdenciária, trabalhista e regulatória do Estado.

A característica central destas análises é deixar de lado o papel exercido pelos trabalhadores organizados antes e depois de 1930. Ao mesmo tempo, diferente da análise social-democrata, vê o papel do Estado como perdulário na defesa dos interesses dos trabalhadores, omitindo o atendimento dos interesses do capital pelo Estado. Por consequência, suas críticas direcionam-se para o excesso de leis trabalhistas, ou mesmo para a sua inadequação para o caso brasileiro.

No mesmo diapasão crítico da legislação trabalhista, Saïsse (2005) e Pastore (1997) defendem a flexibilização de direitos com vistas a favorecer aos trabalhadores. Esta argumentação pauta-se na idéia de que retirando direitos dos trabalhadores será melhor para todos, pois aumentará a oferta de empregos, os salários subirão etc. Algo que não aconteceu em nenhum lugar que seguiu o receituário liberal, proposto por eles.

Em síntese

Retomando as passagens de Vianna (1951), ideólogo do governo Vargas, percebemos que vários intelectuais – de formas diferentes, ou simplesmente por não dizer o contrário – ratificam suas teses, segundo as quais os direitos trabalhistas foram criação benevolente do Estado (French, 2001; Schneider, 2008; Santos, 1998; Carvalho, 2001; Faoro, 2001; Cardoso, 2003).

Outro fator que não é levado em conta pelos teóricos citados é o dos atores elaboradores das leis trabalhistas. É importantíssimo entender que só os empresários e os burocratas do Estado participaram da elaboração das leis do trabalho, constituindo um modelo clássico de corporativismo estatal.

Em suma, as teorias liberal, autoritária e social-democrata ignoram a luta dos trabalhadores por direitos e consideram Vargas como uma espécie de “pai dos pobres”, que, para a primeira, obstaculizou o desenvolvimento do país com as leis trabalhistas, e, para a segunda e a terceira, diminuiu a dependência do trabalhador do mercado. Em ratificação, todos ignoraram o histórico social, político e econômico da criação das leis, além da conjuntura internacional.

Por fim, algumas teses marxistas e anarquistas privilegiam o papel jogado pelos trabalhadores na luta por direitos e, ao fazer isto, combatem automaticamente a idéia de benevolência de Vargas na concessão de direitos e esclarecem muitos dos pontos ignorados pelos liberais, autoritários e social-democratas, todavia foge ao escopo deste trabalho desenvolvê-las aqui.

Referências

CARDOSO, Adalberto Moreira. A década neoliberal e a crise do sindicato no Brasil, São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. (2006). Desenho legal e desempenho real: Brasil. In BENSUSÁN, Graciela (coord.) ... [et al.]. Instituições trabalhistas na América Latina – desempenho legal e desempenho real. Rio de Janeiro: Revan.

CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania no Brasil: o longo caminho”. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DREIFUSS, René A. (1981), *1964: A Conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes.

FAORO, Raymundo (2001). Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo.

FERREIRA, Jorge (org.) (2001). O populismo e sua história. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

FRENCH, John D. (2001). Afogados em leis – a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. FRENCH, John D. (2001). Afogados em leis – a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

GOMES, Ângela de Castro (1979). *Burguesia e Trabalho – política e legislação social no Brasil 1917 – 1937*. Rio de Janeiro: Campus.

_____. (2001). O populismo e as Ciências Sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, Jorge (org.) (2001). O populismo e sua história. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

MATTOS, Marcelo Badaró (coord.) (2003). *Greves e repressão policial ao sindicalismo*

carioca – 1945-1964. Rio de Janeiro: APERJ/FAPERJ.

MORAES FILHO, Evaristo de. [1952] (1978) O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa-Ômega.

MORAES, Wallace S. (2008) **Direito do Trabalho como um Direito Humano – notas para o estudo da história do Direito do Trabalho no Brasil**. In S. Guerra e J. C. Buzanello (Orgs.). *Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar vol. IV*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

PASTORE, José. (1994), *Flexibilização, Mercados de Trabalho e Contratação Coletiva*. São Paulo: LTr.

SAISSE, Simone. (2005), *A Regulação do Trabalho no Brasil: obstáculo ao aumento da renda e do emprego*. Brasília: CNI.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (1979) *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Campus.

_____. (1998) *Décadas de espanto e uma apologia democrática*. Rio de Janeiro: Rocco.

SCHNEIDER, Ben R. (2004) “Business politics and the state in twentieth-century Latin America”, The University Cambridge Press. VIANA, Francisco José de Oliveira. (1951) *Direito do Trabalho e democracia social (o problema da incorporação do trabalhador no Estado)*. Rio de Janeiro: José Olympio.

VIANA, Francisco José de Oliveira. (1951), *Direito do Trabalho e democracia social (o problema da incorporação do trabalhador no Estado)*. Rio de Janeiro: José Olympio.

VIANNA, L. W. (1999) [1976]. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: editora UFMG.



* WALLACE DOS SANTOS MORAES é Doutor e mestre em Ciência Política/IUPERJ. Historiador/UFRJ.